

SUMILA: Regulamenta a movimentação do Fundo de Previdência do Município de Cantagalo e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Fundo de Previdência do Município de Cantagalo criado pela Lei Municipal nº 144/90, de 17 de dezembro de 1990, terá sua movimentação disciplinada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Fundo de Previdência do Município de Cantagalo é propriedade comum do Município e dos Servidores do Município, enquanto servidores ativos ou inativos.

Art. 3º - O Fundo de Previdência do Município de Cantagalo (FUNSERV), será gerido pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Cantagalo - CONSERV.

Art. 5º - O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Cantagalo, será composto de 5 membros, sendo um representante do Executivo Municipal, um representante do Legislativo Municipal, dois funcionários em atividade, e um entre aposentados e pensionistas, sendo os três últimos escolhidos em Assembleia Geral da Associação dos Servidores do Município de Cantagalo.

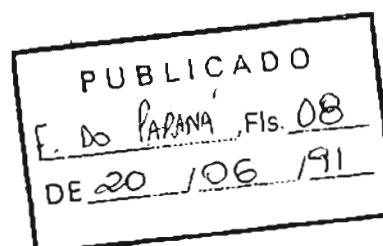
Art. 6º - O CONSERV, é o órgão encarregado pela fiscalização e aplicação dos recursos do FUNSERV.

Art. 7º - Mensalmente o Departamento Municipal de Finanças fornecerá ao CoFP relatório sobre a posição dos saldos do Fundo, com detalhamento da receita e da despesa do mês.

Art. 8º - A aplicação do Fundo será aquela estabelecida na Lei nº 144/90 e leis posteriores, não sendo permitida qualquer alteração neste sentido exceto se aprovada em Assembleia Geral constituída pelos servidores ativos ou inativos e pensionistas, por um mínimo de 80% do total dos servidores e pensionistas existentes.

§ 1º - A Assembleia Geral somente deliberará com o quorum mínimo de 80% do total dos servidores e pensionistas.

§ 2º - A decisão tomada pela Assembleia, aprovada conforme definido neste artigo será objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo e para sua aprovação será exigido o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.



Art. 9º - A partir de fevereiro de 1991, a despesa com pensionistas e servidores inativos correrá a conta do Fundo de Previdência do Município de Cantagalo - FUNSERV.

Art. 10 - O banco encarregado da aplicação do recurso do Fundo de Previdência do Município de Cantagalo, somente fará débitos ao FUNSERV, mediante ordem de débito e crédito nas contas respectivas, dos valores das folhas de pagamento de inativos e pensionistas, auxílio-doença ou auxílio-funeral.

§ Único - As ordens de que trata este artigo deverão ser rubricadas pelo Presidente do CONSERV.

Art. 11 - A legislação municipal será adaptada a partir da vigência da lei complementar, citada no § 2º, do Art. 202 da Constituição Federal, que disciplinar a forma de compensação entre os diversos sistemas previdenciários existentes.

Art. 12 - Não será objeto de discussão ou de deliberação da Câmara Municipal qualquer projeto de lei que proponha alterações nesta Lei, ou ainda que institua benefícios a serem suportados pelo FUNSERV, sem que o projeto tenha sido aprovado pelo CONSERV e por Assembleia Geral da Associação dos Servidores do Município de Cantagalo - ASSERV.

§ 1º - A não observância do disposto neste artigo implicará em nulidade do projeto e da lei que dele se originar.

§ 2º - Nas Assembleias de Geraís dos servidores, onde se discute alterações na legislação previdenciária municipal, não serão permitidos votos por procuração.

Art. 13 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a forma de constituição do CONSERV observando o disposto no artigo 5º desta Lei.

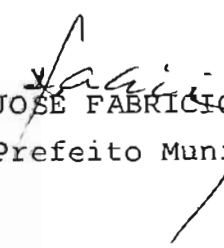
Art. 14 - Após constituído o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Cantagalo, deverá elaborar o seu regimento interno.

Art. 15 - Fica revogado a alínea "8" do inciso II do artigo 5º da Lei 144/90 de 17/12/90.

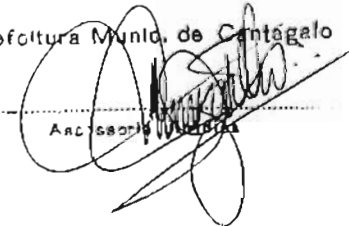
Art. 16 - O Orçamento do FUNSERV, será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 17 - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 11 de junho de 1991.


JOSE FABRÍCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Muníc. de Cantagalo


Arq. Geral